# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2696/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/26914/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1757857 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS |
| **RESPONSÁVEL** | : MARLI PADILHA DE ÁVILA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CARGO EFETIVO. PROFESSOR. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária concedida a VÂNIA LÚCIA LISSARAÇA NANTES, nascida em 13/11/1965, matrícula n. 407-1, Classe NIII-H, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato em apreço.

*É o relatório*.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 6º DA Emenda Constitucional n. 41/2003 e art. 44 da Lei Complementar Municipal n.23/2005 **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade concedida com de proventos integrais a VÂNIA LÚCIA LISSARAÇA NANTES, conforme Portaria n. 45/2016, publicado em 04 de novembro de 2016 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul n. 1.716.

É a decisão.

*Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências que o caso requer.*

Campo Grande/MS, 31 de março de 2022.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP